



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.803, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Governo Estadual decretou quarentena em todo o território do Estado de São Paulo, até dia 10 de maio de 2020, em virtude da COVID-19;

CONSIDERANDO que foi proibido o atendimento presencial em diversos setores do comércio, com exceção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado anunciou a reabertura gradual das atividades econômicas no Estado de São Paulo, a partir de 11 de maio de 2020, com as devidas medidas de proteção;

CONSIDERANDO que a reabertura das atividades econômicas dependerá da evolução de casos da COVID-19 de cada região, que será monitorada diariamente;

CONSIDERANDO que compete ao Município a adoção de medidas a evitar a proliferação da COVID-19, a fim de viabilizar a reabertura das atividades econômicas no Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica recomendado às pessoas em circulação no perímetro urbano do Município de Barra Bonita o uso de máscara facial para prevenção da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º A partir de 29 de abril de 2020, será obrigatório aos estabelecimentos essenciais, previstos no Decreto nº 5.778, de 20 de março de 2020 e suas alterações, seguirem as seguintes medidas de prevenção:

I - É obrigatório o uso de máscara facial pelos funcionários no interior dos estabelecimentos;

II - É obrigatório para ingresso e permanência de clientes nos estabelecimentos o uso de máscara facial,



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

III - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão seguir todas as demais normas de prevenção previstas nos protocolos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo dos decretos e protocolos Federal e Estadual.

§ 1º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ 2º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) UFESP, considerada a gravidade da infração.

§ 3º A fiscalização do disposto neste artigo caberá a Fiscalização de Posturas e Vigilância Sanitária, que poderão solicitar apoio da Vigilância Patrimonial e Polícia Militar.

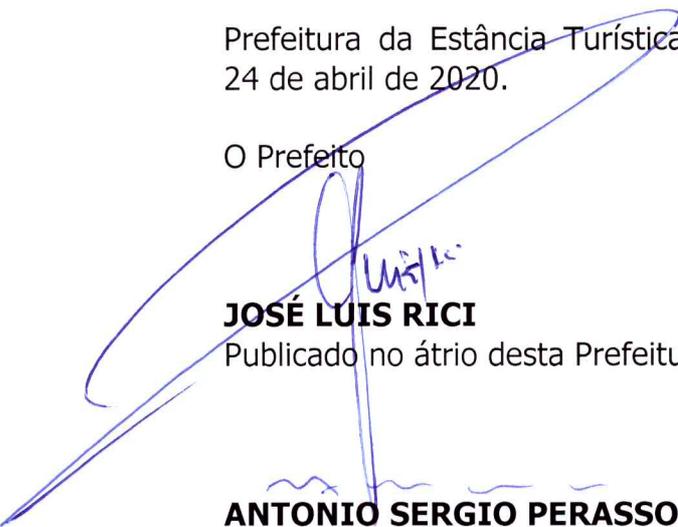
Art. 3º Aplicam-se à Administração Pública Direta e Indireta e ao Poder Legislativo as medidas de prevenção dispostas no artigo anterior.

Art. 4º Fica revogado o artigo 10 do Decreto nº 5.778, de 20 de março de 2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
24 de abril de 2020.

O Prefeito


JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos